

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.223, DE 2001 (MENSAGEM N° 1.713/00)**

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relatora:** Deputada RITA CAMATA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.223/2001, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, aprova o ato a que se refere o Decreto de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

De competência conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a Mensagem nº 1.713/00 foi apreciada no mérito, por aquela Comissão, que aprovou parecer favorável da Relatora, Deputada Luíza Erundina, apresentando então o Projeto de Decreto Legislativo ora sob análise terminativa (art. 54, RICD) desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII e 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo pois a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.223, de 2001.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA  
RELATORA